



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 46/2025-ULic.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 06/2025 – PGEA  
N.º 02404.000.047/2024 – Esclarecimento n.º  
07 – Objeto: prestação de serviços de  
monitoramento remoto de sistema de alarme  
de segurança 24 horas para diversas  
Promotorias de Justiça, conforme  
especificações constantes do Edital e seus  
Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a empresa Arsenal Segurança Privada Ltda (CNPJ 10.533.299/0001-01) interpôs pedido de esclarecimento, protocolo n.º 25480, dizendo o que segue: *“não será exigido atestado de capacidade técnica na fase de habilitação, conforme conforme CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO da Lei 14.133 - Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

No presente pregão, na fase de habilitação, o edital exige no subitem 10.3.4 que sejam entregues os seguintes documentos:

**10.3.4. Qualificação técnica:**

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada a licitante, na qual deverá constar a relação de seus(s) Responsável(is) Técnico(s), sendo pelo menos um na área de Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica e/ou Eletrotécnica e/ou Telecomunicações, em sua plena validade.
- b) Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para a execução dos serviços referentes à sua atividade. Empresas de fora do Estado deverão apresentar declaração comprometendo-se a apresentar o referido alvará quando da assinatura do contrato;

c) Atestado de Vistoria emitido pela Administração ou Declaração de Licitação, conforme modelo - Anexo VI do Edital.

(c.1) Substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (artigo 63, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021).

No ponto, a exigência do subitem 10.3.4.a do edital (certidão de registro ou inscrição no CREA) ampara-se no inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação do alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, subitem 10.3.4.b do edital, decorre da interpretação do *caput* do artigo 62, c/c inciso II e § 3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, também associados ao artigo 66 da mesma lei, porque todos compõem a fase de habilitação.

Por último, o atestado de vistoria técnica ou declaração formal de ciência das condições e peculiaridades da contratação, subitem 10.3.4.c, enquadra-se no inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe informar que os critérios adotados em edital foram analisados e aprovados no Parecer Jurídico de fls. 671 a 690 do PGEA nº 02404.000.047/2024, onde estão documentados os atos administrativos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 06/2025.

Assim, reputa-se pertinente dizer que o edital do certame não deixa dúvidas quanto aos documentos comprobatórios da capacidade da licitante, cuja verificação é requisito inafastável, posto ser essencial para demonstrar que o licitante é qualificado e apto a praticar os negócios jurídicos e demais atos necessários à contratação com o Poder Público.

Era o que me cabia informar.

*Andréa Alonso Tavares,*  
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/05/2025 16:16:00):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**

Data: **15/05/2025 16:16:18 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **000045260066@SIN** e o CRC **17.4804.1289**.

1/1